



LEI MUNICIPAL N.º 718/2019

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa municipal de premiação estudantil "Conhecimento sem Fronteiras" na forma das disposições constantes desta lei.

Art. 2º - O programa ora instituído por esta Lei tem o escopo de incentivar o oferecimento de prêmios, consistentes em visitas, intercâmbios, estudos e pesquisas em entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais ligadas à ciência e a educação para os alunos destaques na Prova Girau.

§1º - A quantidade de vagas a serem premiadas será determinada por meio Decreto Regulamentar a cada ano.

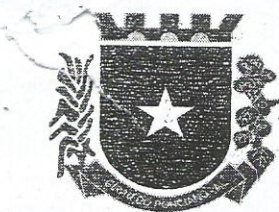
§2º - As bolsas de estudo serão ofertadas perante instituições de ensino e pesquisa em âmbito nacional ou internacional, notadamente, aquelas devidamente regularizadas e/ou autorizadas pelos órgãos competentes a funcionar, e ainda que estejam em condições legais e regulamentares de certificar aos discentes os cursos por elas ministrados.

§3º - O Poder Executivo firmará convênios perante as instituições de ensino e pesquisa receptoras dos alunos premiados, podendo inclusive se valer de intercâmbio estudantil em relação às instituições de ensino internacionais.

Art. 3º - As premiações serão integralmente custeadas pelo Município, adendo os custos de passagens, traslados, alimentação e estadias.

Art. 4º - Perderá a premiação de estudos o aluno contemplado que, cumulativa e/ou alternativamente:

- I - for reprovado em duas ou mais disciplinas cursadas;
- II - não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as disciplinas conjuntamente, quando reprovado em uma disciplina;
- III - não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas.



§1º - Os critérios de mérito estabelecido no *caput* serão apurados após a divulgação da ordem de classificação geral da Prova Girau, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC fornecer a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP a listagem com o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados, mediante extrato do histórico escolar.

Art. 5º - Os alunos bolsistas deverão manifestar seus interesses em usufruir das premiações, por meio de formulário próprio disposto pela SEMEC, o qual expressará à devida autorização dos pais ou representantes legais.

Art. 6º - No caso de haver algum aluno desistente, ou desclassificado por qualquer dos motivos alhures mencionados, deverá se suceder a convocação da ordem de classificação geral da Prova Girau, até de se assegure o preenchimento total das vagas contempladas com a premiação.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

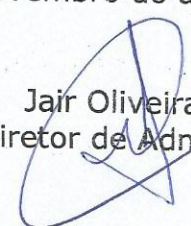
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 26 de novembro de 2019.


Pedro Tomas da Silva
Prefeito


Tedson France Pereira
Secretário de Gestão Pública

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração